

Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 19.06.2023.

1 Aos 19 (dezenove) dias do mês junho do ano 2023 (dois mil e vinte três), às 9 (nove)
2 horas, reuniu-se o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da
3 Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, na Sala dos Conselhos do Palácio
4 da Reitoria, sob a presidência da Conselheira **Anamélia Lins e Silva Franco** (IHAC),
5 com a presença dos Conselheiros a seguir relacionados: **Sumaia Boaventura André**
6 (Vice-Presidente/FAMED), **Guilherme Bertissolo** (PROEXT), **Olívia Maria Cordeiro**
7 **de Oliveira** (PROPCI), **Fernando Antônio de Melo Pereira Lhamas** (ADM), **João**
8 **Carlos Silveira Dannemann** (EBA), **Lenira Peral Rengel** (DAN), **Vagner Maximino**
9 **Leite** (EMVZ), **Maria da Conceição Pereira da Fonseca** (NUT), **Bruno da Cunha**
10 **Diniz** (ENG), **Glória Cecília Figueiredo** (ARQ), **Nuno Jorge Rodrigues Sampaio**
11 (ECO), **Laerson Moraes Silva Lopes** (FCC), **José Francisco Serafim** (FACOM),
12 **Selma Cristina Silva de Jesus** (FACED), **Ricardo Bizogne Souto** (FAR), **Suzana**
13 **Telles da Cunha Lima** (IBIO), **Maíra Salles de Souza** (ICI), **Silvia Lima Costa** (ICS),
14 **Fernando Henrique Martins da Silva** (ICTI), **Ivan do Carmo Machado** (IC), **Thierry**
15 **Jacques Lemaire** (FIS), **Leonardo Medeiros Vieira** (LET), **Edleide de Brito** (IME),
16 **Janice Aparecida Janissek** (PSI), **Soraia Teixeira Brandão** (QUI), **Alcione Brasileiro**
17 **Oliveira** (ISC); o representante dos servidores técnico-administrativos **Thiago de Jesus**
18 **Rodrigues**; e, como convidado, o Professor **João Glicério de Oliveira Filho**. Havendo
19 quórum, a Conselheira **Presidente** declarou aberta a sessão, cumprimentou a todos e, no
20 expediente, franqueou a palavra aos inscritos, dela fazendo uso, inicialmente, o Professor
21 **João Glicério** para comunicar o encerramento do seu mandato na condição de
22 representante da Faculdade de Direito, despedindo-se, então, daquele Conselho, ao tempo
23 em que agradeceu por todo o aprendizado compartilhado ao longo dos seus quatro anos
24 de mandato; na oportunidade, externou sua grata satisfação com o desempenho da equipe
25 que representou a UFBA na principal competição internacional de corte simulada na área
26 criminal, realizada no Tribunal Penal Internacional, sendo a primeira vez que uma
27 universidade brasileira alcança o primeiro lugar em uma competição a nível internacional.
28 A Senhora **Presidente** informou que a Diretoria da Faculdade de Direito lhe comunicara
29 que os nomes da nova representação daquela Unidade Universitária no CAPEX serão
30 definidos na primeira semana de julho, mas considerando que, até essa data, a Faculdade
31 de Direito estará sem representação naquele Conselho, a Presidência encaminhará um
32 ofício à referida Unidade manifestando o desejo que o Professor **João Glicério** permaneça
33 trabalhando junto ao CAPEX, enquanto assessor *ad hoc*, haja vista o longo percurso
34 desempenhado naquele Conselho, sua participação ativa e a necessidade de dar
35 seguimento aos trabalhos em curso. O Conselheiro **Bruno Cunha** sugeriu uma alteração
36 na Ordem do dia, no sentido de antecipar o **item 03** para o primeiro ponto da pauta, visto
37 que o teor do parecer relativo ao projeto do Curso de Especialização Hidrogênio Verde -
38 CEH2V, elaborado pela Comissão Especial, poderá repercutir na apreciação dos demais
39 processos objetos do item 01 da pauta, tendo, logo após, a Senhora **Presidente** consultado
40 o plenário e a sugestão foi acolhida. Em seguida, a Conselheira **Olívia Oliveira** registrou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Sumaia Boaventura André", "Guilherme Bertissolo", "Olívia Maria Cordeiro de Oliveira", "Fernando Antônio de Melo Pereira Lhamas", "João Carlos Silveira Dannemann", "Lenira Peral Rengel", "Vagner Maximino Leite", "Maria da Conceição Pereira da Fonseca", "Bruno da Cunha Diniz", "Glória Cecília Figueiredo", "Nuno Jorge Rodrigues Sampaio", "Laerson Moraes Silva Lopes", "José Francisco Serafim", "Selma Cristina Silva de Jesus", "Ricardo Bizogne Souto", "Suzana Telles da Cunha Lima", "Maíra Salles de Souza", "Silvia Lima Costa", "Fernando Henrique Martins da Silva", "Ivan do Carmo Machado", "Thierry Jacques Lemaire", "Leonardo Medeiros Vieira", "Edleide de Brito", "Janice Aparecida Janissek", "Soraia Teixeira Brandão", "Alcione Brasileiro Oliveira", and "Thiago de Jesus Rodrigues". There are also various initials and marks in blue ink.

41 os seguintes informes: a) no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação
42 (PRPPG), noticiou que os editais 23/2023-2024, que incluem as bolsas PIBIC, PIBIC-
43 AF, PIBIT, PIBIC Júnior, PIBIT Júnior e PIBIC Milton Santos serão divulgados até o dia
44 20 de junho; b) as bolsas FAPESB já foram divulgadas e estão em fase de
45 encaminhamento de documentos, com a aprovação de 330 bolsas; c) divulgou a realização
46 de uma roda de conversa com os pesquisadores da UFBA, a ser realizada no dia 27 de
47 junho, na FACOM; d) divulgou a palestra intitulada “Financiamento da Pós-Graduação”
48 promovida pela CAPES; e) lembrou a programação da Academia de Ciências da Bahia
49 como parte das festividades em comemoração ao Dia da Independência da Bahia (02 de
50 julho). Sequencialmente, o Conselheiro **Guilherme Bertissolo** anunciou que a Pró-
51 Reitoria de Extensão Universitária recebera uma quantidade significativa de propostas
52 inseridas em todos os editais publicados no âmbito da PROEXT; divulgou também a
53 realização do evento intitulado “Encontro Nacional de Cultura e Arte nas universidades
54 federais”, a ser realizado de 3 a 5 de julho, no Salão Nobre do Palácio da Reitoria.
55 Finalizados os informes, a Senhora **Presidente** submeteu à apreciação e votação as Atas
56 das reuniões realizadas nos dias 22.05.2023 e 05.06.2023, sendo ambas aprovadas por
57 unanimidade, com apontamento de correção do sobrenome do Conselheiro Thierry
58 Jacques Lemaire nas duas atas. Continuamente, a Conselheira Presidente ingressou na
59 Ordem do dia, através do **Item 03: Parecer relativo ao projeto do Curso de**
60 **Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V. Relatoria: Comissão Especial.**
61 Retomando a palavra, a Senhora **Presidente** contextualizou a situação referente ao caso
62 específico desse referido Curso, rememorando que, na última reunião daquele Conselho,
63 fora constituída uma Comissão Especial, composta pelos (as) Conselheiros (as) Laerson
64 Lopes, Selma Jesus, Ana Paula Bomfim, Fernando Antônio Lhamas e Leonardo Vieira,
65 com vistas a emitir um parecer referente à análise das Políticas de Ações Afirmativas
66 vigentes na UFBA que devem ser aplicadas aos Cursos de Especialização, no que tange
67 à concessão de bolsas, reserva de vagas e ingresso por meio de cotas. Na sequência,
68 passou a palavra ao Conselheiro **Laerson**, que procedeu à apresentação do parecer
69 favorável à aprovação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V, objeto
70 do Processo nº 23066.016662-2023-37, condicionada a algumas adequações, a saber: 1)
71 estabelecer isenção para as taxas de inscrição e outras que, eventualmente, sejam cobradas
72 pelo Curso, conforme previsto na Portaria nº 166/1999 da Reitoria; 2) alterar o número
73 de gratuidades para 4 (quatro) candidatos e alterar o critério de seleção para a seguinte
74 sequência: a) seleção entre as pessoas da comunidade externa da UFBA, sendo este um
75 critério que as coloquem em vantagem em relação à comunidade interna, com base nos
76 critérios das Políticas de Ações Afirmativas; b) não havendo o preenchimento das 4
77 (quatro) vagas, a partir dos critérios acima, o programa poderá selecionar pessoas da
78 comunidade interna, ainda assim, observando os critérios das Políticas de Ações
79 Afirmativas; c) não sendo preenchidas as vagas conforme os critérios anteriores, as
80 gratuidades poderão ser concedidas por outros critérios. 3) alterar a Resolução que
81 regulamentará o tipo de Curso em comento e seu edital de seleção, conforme o indicado
82 no Parecer. 4) ademais, ao serem publicadas as normativas do Curso, estas devem ser
83 enviadas para a Presidência do CAPEX, que deverá compartilhá-las com todos os seus
84 membros. Em seguida, o Conselheiro **Guilherme Bertissolo** fez uso da palavra,

85 parabenizando o trabalho da referida Comissão e, na oportunidade, informou acerca das
86 seguintes normativas relacionadas ao tema em apreciação: Resolução CAE nº 01/2017,
87 que institui normas e procedimentos referentes a editais e reserva de vagas para os Cursos
88 de Pós-Graduação *stricto sensu*; Resolução CONSUNI nº 5/2022, que trata da Política de
89 Assistência Estudantil relativa aos Cursos de Graduação da UFBA; lembrou que a minuta
90 de Resolução que trata da Política de Ações Afirmativas, mencionada pela Comissão
91 Especial no referido parecer, ainda não foi aprovada, tendo sugerido a consulta à Pró-
92 Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) acerca do seu
93 andamento; por fim, informou que, considerando as normativas vigentes e o Parecer
94 elaborado pela referida Comissão Especial, entende que esse tema das políticas
95 afirmativas deva ser legislado, também, pelo CAPEX, cabendo ao plenário discutir a
96 forma como essa questão será abordada, seja a partir de uma norma complementar ou
97 uma política, por exemplo, para os cursos *lato sensu*, mas que nela conste estabelecidos
98 os critérios relativos à questão da reserva de vagas, a fim de garantir o seu cumprimento
99 no âmbito da Instituição. Na sequência, o Conselheiro **Bruno Diniz** solicitou
100 esclarecimento quanto ao fluxo a ser seguido a partir da aprovação do referido Parecer,
101 que sugere a aprovação condicionada aos ajustes, logo, uma vez realizadas essas
102 alterações pela Coordenação do Curso, não haveria necessidade de reenvio do processo
103 àquele Conselho, mas somente notificá-lo acerca dos ajustes realizados. A Conselheira
104 **Glória Figueiredo** salientou alguns pontos, elencados a seguir: aludiu ao Art. 32 da
105 Resolução CAPEX nº 01/2021, ao dispor que todos os procedimentos relativos a
106 processos seletivos de docentes e discentes devam ser orientados pela Política de Ações
107 Afirmativas vigente, seguindo os parâmetros estabelecidos para cursos *stricto sensu*, para
108 enfatizar que essa Política, por não considerar as especificidades da Extensão, apresenta
109 um problema no que tange à sua aplicabilidade efetiva, tendo destacado que as discussões
110 atuais devam ser pautadas por critérios raciais e de gênero, de modo a contribuir para a
111 definição da amplitude da nossa democratização; em seguida, ressaltou a necessidade de
112 que aquele Conselho defina um fluxo operacional, uma vez aprovado o Parecer em
113 apreciação, considerando a omissão observada e a tratativa para os próximos processos;
114 retomou alguns pontos levantados em reuniões anteriores, como a questão relacionada ao
115 custo dos cursos e o valor das mensalidades, no sentido de se refletir acerca do que retorna
116 à sociedade, tendo em vista a qualificação do cumprimento da função social, uma vez que
117 os cursos de especialização são, principalmente, pagos; por fim, ressaltou o fato das
118 normas vigentes, no seu entendimento, não disciplinam os cursos públicos, tendo
119 identificado uma preocupação com o controle do curso pago que, também, é importante
120 mas carece de aprimoramentos, acrescentando, ademais, a necessidade de normativas
121 que, também, disciplinem as especificidades dos cursos *lato sensu* públicos; assim,
122 destacou que, independentemente dos encaminhamentos que o plenário acorde acerca
123 desse caso específico, sugeriu que o Conselho inicie um debate, de modo mais amplo, no
124 sentido de instruir e orientar no atinente à formulação dos processos, cabendo ao CAPEX
125 legislar, para que seja dado o mesmo tratamento aos casos similares a partir deste
126 momento. O Conselheiro **Leonardo Vieira** informou que a questão central percebida pela
127 Comissão Especial, no momento da análise do processo em comento, refere-se ao fato da
128 questão das Políticas de Ações Afirmativas não ter base legal para ser cumprida em sua

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "Bruno Diniz", "Glória Figueiredo", and "Leonardo Vieira".

129 integralidade, tendo argumentado que a única normativa vigente na UFBA, no que tange
130 à Política de Ações Afirmativas voltada aos cursos *stricto sensu* está estabelecida na
131 Resolução CAE nº 01/2017, mencionada pelo Conselheiro Guilherme, que trata,
132 unicamente, da reserva de 30% das vagas na seleção para candidatos autodeclarados
133 negros e quatro vagas supranumerárias destinadas a cada uma das categorias previstas na
134 normativa em questão, sem nenhuma menção à concessão de bolsas; diante disso, o
135 Conselheiro Leonardo disse entender que aquele Conselho não tem amparo legal para
136 obrigar o Curso em comento a destinar bolsas para qualquer categoria; demais disso,
137 aduziu que considerando esses argumentos, o seu entendimento é que o Conselho só pode
138 exigir do referido Curso que adeque o seu processo de seleção, para fazer cumprir o
139 disposto nessa Resolução; no que tange à forma como o Curso pensou a destinação das
140 bolsas, informou que esse foi um ponto de divergência entre os membros da Comissão
141 Especial, tendo se posicionado contrário à exigência de que o Curso destine bolsas
142 considerando a Política de Ações Afirmativas, em virtude da ausência de base legal,
143 tendo sugerido, caso o Conselho considere pertinente, iniciar um trabalho de
144 reformulação da Resolução CAPEX nº 01/2021, no sentido de fazer constar esse tipo de
145 política, o que garantirá o seu cumprimento; por último, aludiu à questão da gratuidade
146 de 10% das vagas, em curso pago, estabelecida no Art. 20 da Resolução CAPEX nº
147 02/2012 que regulamenta a Extensão na Instituição, para pontuar que, além do Curso
148 apreciado não seguir o disposto na Resolução CAE nº 01/2017, esse percentual de vagas
149 gratuitas tem sido destinado à comunidade interna da UFBA, especificamente, a
150 estudantes da Pós-Graduação *stricto sensu*; acerca dessa questão, esclareceu que a
151 Comissão Especial entendeu que essas vagas devam ser destinadas, prioritariamente, à
152 comunidade externa, o que não impede que um estudante da UFBA se candidate a elas,
153 tendo justificado que a atividade extensionista, por sua natureza, está voltada à Extensão
154 da Universidade para o mundo externo, não fazendo sentido a destinação dessa gratuidade
155 ao público interno. O Conselheiro **Guilherme** aludiu ao §7º do Art. 6º da Resolução
156 CAPEX nº 02/2012, para informar que, além dos 10% de gratuidade das vagas, a
157 normativa dispõe que os cursos *lato sensu* serão regulamentados por normas específicas,
158 o que lhe gerou dúvidas quanto à aplicabilidade desse percentual de gratuidade aos cursos
159 *lato sensu*. Em complementação, o Conselheiro **Leonardo Vieira** afirmou ter se deparado
160 com o mesmo questionamento, entretanto, ao longo da referida Resolução, existem outros
161 artigos que fazem referência aos cursos *lato sensu*, o que resulta em uma interpretação
162 dúbia, pois não se sabe se a norma deva ser aplicada também aos Cursos de
163 Especialização; assim, pontuou que o Conselho, ao iniciar a revisão da Resolução
164 CAPEX nº 02/2012, deva discutir uma forma de organizar essa lacuna, no sentido de
165 consolidar todas as normas relativas aos cursos *lato sensu* para um documento à parte;
166 por fim, caso o Conselho entenda que os cursos *lato sensu* são totalmente à parte, tendo
167 em vista o disposto no §7º do Art. 6º da Resolução CAPEX nº 02/2012, defendeu que
168 nem mesmo a previsão de 10% de vagas gratuitas deveria ser aplicada nesse caso
169 específico. A Conselheira **Alcione** afirmou ser totalmente favorável a que o Conselho
170 respeite e integre todas as normas da Política de Ações Afirmativas vigentes na
171 Instituição, contudo, reforçou o questionamento já levantado anteriormente, no que tange
172 à definição de um procedimento padrão a ser aplicado em casos semelhantes, a partir da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Guilherme, Leonardo, and Alcione, and various initials and marks.]

173 aprovação do Parecer apreciado, tendo em vista as lacunas identificadas na legislação;
174 salientou que parte das discussões na sua Unidade Universitária, no que se refere à
175 destinação de 10% de gratuidade das vagas à comunidade interna da UFBA,
176 prioritariamente, a docentes e servidores técnico-administrativos, fora motivada por uma
177 necessidade de capacitação interna desses trabalhadores, propondo, então, o
178 amadurecimento do debate, a fim de que essa qualificação profissional tão necessária,
179 não se perca ao se direcionar esse percentual, exclusivamente, ao público externo. O
180 Conselheiro **Fernando Antônio** se ateuve ao tema do financiamento dos Cursos de
181 Especialização, para ressaltar sua surpresa com o fato de que, após pedir vista ao processo
182 em comento, sua expectativa era que a PROEXT fizesse um trabalho de avaliação do
183 orçamento detalhado do projeto antes de emitir seu parecer, ainda que a PROPLAN faça
184 a avaliação do financeiro, o que não se confirmou, entretanto, nesse caso específico;
185 prosseguindo, salientou seu desconforto ao avaliar um projeto de abertura de curso sem
186 o conhecimento de todos os elementos de seu escopo; outro ponto que lhe chamara
187 atenção diz respeito ao material avaliado no que respeita ao financiamento, que se limita,
188 segundo observou, a confirmar se o projeto está adequado a valores de mercado, tendo
189 considerado uma avaliação vaga, que abre brechas para excessos, o que não é o caso,
190 contudo, do Curso objeto do Parecer apreciado. Considerando esses pontos, o Conselheiro
191 Fernando Antônio propôs que o Conselho, ao revisar a Resolução da Extensão
192 Universitária, também se debruce acerca do financiamento e, caso não seja a esfera
193 competente para legislar, especificamente, sobre o tema, que solicite, formalmente, à
194 esfera responsável a preparação desse regramento; sugeriu ainda que o Conselho busque
195 ter acesso aos dados referentes aos valores que são utilizados nos Cursos de
196 Especialização da UFBA, seja pela PROEXT, PROPLAN ou mesmo solicitando essas
197 informações à FAPEX, a fim de garantir maior embasamento na discussão desse tema no
198 momento oportuno. A Conselheira **Conceição** enfatizou que aquele Conselho não deve
199 ser “omisso em cima de uma omissão da própria UFBA”, conforme estabelecido na
200 Resolução CAPEX nº 01/2021, ao dispor que “casos omissos serão tratados pelo
201 CAPEX”, tendo sugerido que aquele Conselho emita uma instrução normativa
202 temporária, ao tempo em que as respectivas resoluções que tratem dessas políticas sejam
203 revisadas e aprimoradas. A Conselheira **Glória** complementou que, apesar da minuta de
204 Política de Ações Afirmativas, ainda, não ter sido, formalmente, aprovada, considerou
205 importante que o CAPEX tome conhecimento do seu teor, visto que ela irá regular
206 diversas questões da Política de Ações Afirmativas para os Cursos de Especialização da
207 própria Universidade; discordou do argumento apresentado, anteriormente, de ausência
208 de embasamento legal para a aplicabilidade da política de cotas, pois, no seu
209 entendimento, para além das resoluções e normas internas, a UFBA está sujeita ao
210 arcabouço do Direito e seus marcos legais regulatórios, como a nossa Constituição
211 Federal e o Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo. O Conselheiro **Guilherme**
212 **Bertissolo** informou ao Conselho que, após consulta à Superintendente de Administração
213 Acadêmica, Karina Menezes, acerca da minuta mencionada pela Conselheira Glória, lhe
214 fora informado que, no momento, ela está sendo apreciada pela Comissão de Ações
215 Afirmativas do Conselho Universitário, de modo que, faz-se necessário aguardar a sua
216 votação no CONSUNI e efetiva implementação para usá-la como regulamentação. Na

che

8

TL Sur nova

A

Natalia, 18/5

B

Ararico 5
onzeiro m

Just.

jo

af

af

desus

af

af

af

af

217 sequência, reportou-se à fala do Conselheiro Fernando Antônio, acerca do financiamento
218 da Extensão, para informar que, de modo geral, no organograma da Universidade, tudo
219 que envolve dinheiro é tratado no CONSUNI, que já dispôs acerca de uma série de
220 regramentos sobre o tema; continuamente, orientou o plenário acerca do acesso aos
221 processos no SIPAC, com a ressalva de que todos, sem exceção, podem ser consultados
222 na íntegra, a não ser os documentos confidenciais; no que tange à necessidade de
223 destrinchamento dos valores, concordou que muitas vezes esse detalhamento não é feito,
224 de modo que, caso aquele Conselho considere pertinente, ele tem legitimidade para iniciar
225 uma discussão, no sentido de pensar, de modo geral, acerca dessas questões, entretanto,
226 no que tange aos pormenores financeiros, não compete ao CAPEX legislar; por fim,
227 concordou com a sugestão da Conselheira Conceição no que tange à emissão de uma
228 orientação às Unidades Universitárias, a fim de garantir a aplicação do disposto no
229 Parecer em comento, para os casos semelhantes, a partir do momento da sua aprovação
230 naquele Conselho, tendo sugerido que o plenário, caso entenda pertinente, elabore uma
231 Política de Ações Afirmativas voltada, especificamente, para os cursos *lato sensu*, sem a
232 necessidade de elaboração de uma nova Resolução ampla, o que sanaria todas essas
233 questões levantadas; reportou-se à questão dos valores dos cursos para destacar a
234 importância em não estabelecer normas e limites gerais que terminem por engessar os
235 cursos, tendo o Conselheiro **Fernando Antônio** concordado que a simples definição de
236 limites e valores monetários, pode sim travar os processos, mas, independentemente
237 disso, reforçou a importância em se realizar um estudo investigativo, com o fim de
238 identificar as formas como esses excessos têm sido cometidos na Universidade. A
239 Conselheira **Selma** defendeu a aprovação do Parecer na sua integralidade, com base nos
240 argumentos já elencados nas falas anteriores e, a partir de então, adotar a mesma solução
241 para os demais casos que venham a surgir e, posteriormente, criar uma regulamentação
242 própria na qual se defina como aquele Conselho irá tratar a questão; em paralelo, ratificou
243 proposta anterior apresentada pela Conselheira Conceição, no sentido de emissão, pelo
244 CAPEX, de um comunicado às Unidades Universitárias, com o objetivo de informar à
245 comunidade universitária que este Conselho está em processo de construção de uma
246 Resolução voltada aos cursos de Especialização no que tange à aplicação da Política de
247 Ações Afirmativas da Universidade, mas enquanto isso, deve-se considerar válidas, para
248 novas proposituras de abertura de cursos de Especialização, as recomendações
249 estabelecidas no Parecer aprovado por aquele Conselho. O Conselheiro **Laerson** sugeriu
250 que, ao se iniciar o trabalho de revisão da Resolução CAPEX nº 02/2012, o plenário
251 considere adicionar um novo parágrafo ao Art. 20, que trata da destinação de, no mínimo,
252 10% de vagas gratuitas nas ações de extensão universitária pagas, de forma a fazer constar
253 os parâmetros que carecem de regulamentação, especificamente no que tange às ações
254 afirmativas voltadas aos cursos *lato sensu*, o que sanaria a questão sem a necessidade de
255 emissão de uma nova resolução específica. A Conselheira **Sumaia** parabenizou a
256 Comissão Especial pelas provocações levadas ao plenário, a partir da emissão do Parecer
257 apreciado, ao tempo em que salientou o fato de que o Projeto em análise, oportunizou
258 uma rica reflexão acerca da fragmentação dos processos analíticos e sobre a
259 incompletude, insuficiência e fragmentação da norma, entendendo que as falas que a
260 antecederam caminham na mesma direção no que tange à necessidade de abrangência e

261 complementariedade da norma e defendeu que o Conselho aponte as necessidades de
262 aperfeiçoamento, ao tempo em que registrou seu apoio à aprovação do Parecer em
263 comento. Na sequência, o Professor **João Glicério**, também, parabenizou a Comissão
264 pelo Parecer muito bem estruturado, que examinou e enfrentou as questões com excelente
265 fundamentação, tendo, na oportunidade, sugerido que as normas mencionadas no
266 documento tivessem o seu texto registrado no rodapé, para que os leitores pudessem
267 tomar conhecimento do texto exato e poder confrontá-lo com o texto da norma sem a
268 necessidade de buscá-lo por outro meio; continuamente, sugeriu que o teor desse Parecer
269 fosse utilizado como modelo para subsidiar a análise dos próximos processos; reportou-
270 se à fala do Conselheiro Guilherme no que tange à questão da instância responsável por
271 legislar acerca das questões financeiras, para pontuar que, após reler as competências dos
272 dois Conselhos CONSUNI e CAPEX, entendera que o primeiro tem competência para
273 legislar acerca de questões financeiras relacionadas com a Universidade como um todo,
274 o que não impede que o CAPEX, também, delibere sobre questões de recursos
275 financeiros, aqueles que estão dentro da sua competência de análise, tendo mencionado,
276 inclusive, o fato de a Resolução CAPEX nº 02/2012 estabelecer algumas regras
277 financeiras; quanto à questão da norma, bastante abordada na presente reunião, informou
278 que no âmbito do Direito, se discute as formas de interpretação, sendo a primeira delas, a
279 interpretação literal da norma, entretanto, também, se considera a interpretação sobre
280 várias aspectos, inclusive a interpretação sistemática, dentro de um sistema ou de um
281 contexto, de modo que, considerando o texto e o contexto, este pode modificar a análise
282 do texto; assim, enfatizou que, “dentro do nosso contexto de evolução, enquanto
283 sociedade e enquanto Universidade de inclusão de diversidade, naturalmente as normas
284 precisam ser interpretadas dentro desse novo contexto”. O Conselheiro **Guilherme**
285 destacou que, considerando as falas que o antecederam, existe um consenso no plenário
286 quanto à aprovação do Parecer apreciado, de modo que, como sugestão de
287 encaminhamento, propôs a aprovação desse documento e o comprometimento daquele
288 Conselho em iniciar uma discussão no sentido de elaborar uma Política de Ações
289 Afirmativas voltada, exclusivamente, aos cursos *lato sensu*, podendo ser incluídos outros
290 pontos para além dos discutidos na presente reunião. Não havendo mais manifestações, a
291 Senhora Presidente submeteu o **Parecer objeto do Processo n.º 23066.016662-2023-**
292 **37, referente à aprovação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V,**
293 **à votação, sendo aprovado na íntegra, com uma abstenção.** Ato contínuo, a Senhora
294 Presidente consultou o plenário acerca do procedimento a ser adotado, no que tange ao
295 **Item 01: Apreciação de processos relativos a Curso de Especialização**, tendo em vista
296 o adiantado da hora. O Conselheiro **Guilherme Bertissolo**, relator dos processos,
297 procedeu à leitura dos pareceres dos dois processos a serem apreciados: **Processo n.º**
298 **23066. 020052/2023-38** - Proposta do Curso de Especialização em Automação de
299 Processos 4.0 – CEAP 4 e **Processo n.º 23066.027573/2023-16** - Proposta do Curso de
300 Especialização em Avaliação de Tecnologia em Saúde, sendo que este não envolve
301 cobrança de taxa, pois conta com financiamento do Ministério da Saúde. Franqueada a
302 palavra para sugestões de encaminhamentos, a Conselheira **Lenira** lembrou ao plenário
303 que todo processo que envolva reserva de cotas, implica autodeclaração, que é avaliada
304 por uma Comissão Permanente de Heteroidentificação, que envolve todo um cronograma

chc

TL

ny

VL

maucere

Wandemberg

B Aframo
simone

7
my

gest.

330

af

af

af

af

af

af

305 próprio, com prazo específico definido pela PROAE e que deve ser considerado nos
306 editais de seleção. O Conselheiro **Fernando Antônio** levantou um questionamento acerca
307 dos PPCs dos cursos, tendo sugerido solicitar ao proponente dos dois processos em
308 questão o envio de seus PPCs para análise, visto que, após consulta aos processos, não
309 identificara esses documentos nos autos; sugeriu ainda que fosse solicitado o orçamento
310 detalhado dos dois Cursos à PROPLAN. O Conselheiro **Laerson** se posicionou favorável
311 à apreciação dos referidos processos na presente reunião, tendo em vista o recesso
312 acadêmico, com a indicação de que os proponentes observem o cumprimento da Política
313 de Ações Afirmativas no seu processo seletivo, bem como o condicionamento da
314 observância do indicado no Parecer aprovado anteriormente, referente ao Curso de
315 Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V, tornando, assim, esse Parecer, uma
316 referência para que os outros dois projetos também se adequem naquilo que couber, a fim
317 de evitar o comprometimento do andamento desses Cursos. O Conselheiro **Fernando**
318 **Antônio**, em complementação à sua fala anterior, sugeriu, como ponto a ser analisado no
319 momento da revisão e/ou elaboração de novas resoluções, atentar-se às disparidades
320 existentes no que tange à carga horária, em projetos, inclusive, da mesma Unidade
321 Universitária, de modo a se estabelecer uma carga horária média nos TCCs, visto que isso
322 pode influenciar, também, no financeiro dos projetos. Em concordância, a Senhora
323 **Presidente** acrescentou que, em geral, o valor das orientações resulta em um impacto
324 significativo no orçamento dos cursos, visto que o docente orienta os alunos
325 individualmente, assim, o cenário seria outro, caso se trabalhasse sem nenhuma
326 remuneração de orientação. O Conselheiro **Guilherme Bertissolo** pediu a palavra para
327 prestar alguns esclarecimentos no que tange à questão do financiamento e possível prática
328 de excessos na execução de despesas, tendo informado que existem duas formas de
329 executar financeiramente um projeto: a primeira, através de um convênio com qualquer
330 Fundação, o que envolve uma série de regras do Ministério Público Federal, do setor de
331 Fundações e da própria Universidade, a partir de suas Resoluções; há também a opção de
332 execução do serviço por parte da Universidade através de procedimento licitatório, o que
333 também implica em processo bastante burocrático, com regras bem estabelecidas; dito
334 isso, enfatizou que, em âmbito geral, existe um conjunto de regras, procedimentos e
335 limites bem definidos no que tange à realização de despesas. O Conselheiro **Ivan**
336 **Machado**, em complementação, registrou não ter conhecimento de casos de excessos
337 cometidos, ressaltando o cuidado em não se generalizar, haja vista a existência de
338 normativas específicas que estabelecem limites e que têm sido cumpridas. O Conselheiro
339 **Guilherme**, na oportunidade, solicitou que os excessos apontados pelo Conselheiro
340 Fernando sejam levados ao plenário para discussão, a partir de casos concretos. Após o
341 Conselheiro Ivan esclarecer como acessar o orçamento detalhado de um projeto via
342 sistema SIPAC, o Conselheiro **Leonardo Vieira** propôs que os dois processos em pauta
343 sejam devolvidos à PROEXT para revisão, no sentido de adequar seus pareceres ao que
344 fora estabelecido no Parecer objeto do Curso de Especialização Hidrogênio Verde,
345 aprovado na presente sessão. Em resposta, o Conselheiro **Guilherme** se opôs ao
346 encaminhamento de retorno desses processos à PROEXT, tendo sugerido seguir o mesmo
347 tratamento dado na apreciação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde, no sentido
348 de votar a aprovação dos referidos Cursos e sinalizar que as respectivas Coordenações

349 façam os ajustes necessários tendo em vista o recomendado no Parecer aprovado referente
350 ao caso anterior. A Conselheira **Sumaia** sugeriu que fossem instituídas duas Comissões,
351 compostas por membros que não participaram da Comissão Especial anterior, para
352 acompanhar o cumprimento desses ajustes por parte dos proponentes dos Cursos em
353 apreciação. A Conselheira **Glória**, em questão de ordem, enfatizou que aquele Conselho
354 considerasse as discussões anteriores, no sentido de ajudar a qualificar a instrução desses
355 processos, sem torná-los morosos e tampouco criar processos paralelos, mas se atentando
356 para as várias dimensões que foram trazidas referentes ao financiamento, função social,
357 custo, viabilidade de acesso, políticas de cotas, entre outros pontos discutidos; provocou
358 o Conselho para que defina um fluxo, seja a partir da emissão de uma recomendação para
359 que a PROEXT revise esses Pareceres ou assumindo para si essa função, sendo apoiada
360 pela Conselheira **Conceição** com a justificativa de que, mesmo com o recesso, muitos
361 docentes seguirão trabalhando, o que, provavelmente, irá gerar novas propostas, de modo
362 que a publicação de alguma orientação do Conselho às Unidades Universitárias faz-se
363 necessária, a fim de que os novos projetos já sejam encaminhados à PROEXT em acordo
364 com as medidas aprovadas na presente data. Nesse momento, teve início no plenário uma
365 breve discussão acerca do encaminhamento dos dois processos em pauta, com
366 posicionamentos divergentes entre alguns membros. O Conselheiro **Ricardo Souto**
367 lembrou que o projeto proposto pela Faculdade de Farmácia (Processo nº
368 23066.027573/2023-16), por envolver um convênio com o Ministério da Saúde, está
369 sujeito a prazos externos à Universidade, tendo registrado sua preocupação com a
370 possibilidade de devolução desse processo à PROEXT ou à Coordenação do Curso, o que
371 poderia inviabilizar a realização do próprio Curso; diante disso, consultou o plenário
372 acerca da possibilidade de votar o referido processo na presente reunião, seguindo o
373 mesmo rito definido no processo anterior, referente ao Curso de Especialização
374 Hidrogênio Verde, com a indicação das ressalvas de adequação. O Conselheiro
375 **Guilherme** pontuou que a proposta do Curso de Especialização em Avaliação de
376 Tecnologia em Saúde, da Faculdade de Farmácia, apesar de contar com financiamento,
377 deverá readequar seu edital de seleção, pois não reserva 10% das vagas para cotas; diante
378 disso, propôs que o plenário considere duas possibilidades de votação: a) solicitar aos
379 Coordenadores dos Cursos a adequação desses editais de seleção e, uma vez realizados
380 os ajustes, o CAPEX seja comunicado; b) postergar a votação dos referidos processos
381 para uma nova análise. Diante do impasse na proposta de encaminhamento, o Conselheiro
382 **Laerson** sintetizou que o Parecer aprovado referente ao Curso Hidrogênio Verde não
383 corrige o processo, mas determina o ajuste no edital de seleção, bem como o ajuste na
384 própria Resolução relativa aos Cursos de Especialização; também estabelece, como
385 critério, que o estudante externo tenha prioridade no processo seletivo, sem excluir a
386 participação do estudante interno no certame; em seguida, propôs a aprovação dos dois
387 processos, condicionando as alterações na minuta do edital de seleção, bem como na
388 supracitada Resolução, de modo a seguir o que fora orientado no Parecer anteriormente
389 aprovado. O Conselheiro **Leonardo Vieira** retirou sua proposta de encaminhamento para
390 apoiar a propositura do Conselheiro Laerson e, uma vez encerradas as considerações, o
391 Conselheiro **Guilherme** procedeu à leitura dos pareceres favoráveis da PROEXT,
392 referentes à aprovação dos Cursos, a saber: a) **Processo nº 23066.020052/2023-38** -

che

TZ

ny.

Figueredo
Amador

Sup. Mar. B

Stano 9
fus. uf

393 Proposta do Curso de Especialização em Automação de Processos 4.0 – CEAP 4.0. A
 394 Senhora **Presidente** submeteu à apreciação e votação o referido Processo, cuja
 395 aprovação, com registro de três abstenções, foi condicionada à adequação do disposto no
 396 Parecer de caso análogo, aprovado na presente sessão, referente ao Curso de
 397 Especialização Hidrogênio Verde. b) **Processo nº 23066.027573/2023-16** - Proposta do
 398 Curso de Especialização em Avaliação de Tecnologia em Saúde. A Senhora **Presidente**
 399 submeteu à apreciação e votação o Processo em comento, cuja aprovação, por
 400 unanimidade, também foi condicionada à adequação do disposto no Parecer de caso
 401 análogo, aprovado na presente sessão, referente ao Curso de Especialização Hidrogênio
 402 Verde. Continuamente, a Senhora **Presidente** solicitou a indicação de nomes para compor
 403 uma nova Comissão responsável por acompanhar a realização dos ajustes feitos pelas
 404 Coordenações dos respectivos Cursos, havendo acordo no plenário no que tange à
 405 indicação dos Conselheiros Vagner Leite, Ivan Machado e Nuno Sampaio. Ato contínuo,
 406 a Senhora **Presidente** passou ao **Item 02: Apreciação de propostas de Extensão**
 407 **cadastradas pelas Pró-Reitorias**. A Conselheira **Presidente** procedeu à leitura das
 408 seguintes Propostas de Ação de Extensão, sendo todas aprovadas por unanimidade: a)
 409 **Proposta nº 19792**, intitulada “Planejamento da autonomia financeira”, encaminhada
 410 pela PROAD; b) **Proposta nº 19885**, intitulada “Sensibilidade ambiental, reflexões para
 411 educadores de crianças bem pequenas”, encaminhada pela PROAE; e c) **Proposta nº**
 412 **19913**, intitulada “II Workshop de inovação - desmistificando a patente”, encaminhada
 413 pela PROPG. Finalizadas as manifestações, e considerando o adiantado da hora, a
 414 Senhora **Presidente** adiou a apreciação do Item 04 da pauta para a próxima reunião,
 415 agradeceu a presença e contribuição de todos e deu por encerrada a sessão, sobre a qual,
 416 eu, Munique Hevelyn Rodarte Ribeiro, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser
 417 devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião
 418 gravados eletronicamente.

Aprovada, por unanimidade, em 11.09.2023. Munique H.R. Ribeiro

Amunília de Franco

Mauro da Foz Alan Oliveira

Paulo

Francisco

Justino C. Cunha
 Roberto Medeiros

Maira Sales de Souza
 Cibanyssa Andrade

Silma Gravata da Conceição

Luiz de Souza

Figueredo

Thiery Lemus

Luiz Carlos

Nuno Sampaio

Silma Lourenço Silva de Jesus
 Luis de Jesus

Moammar

Agostinho

Fernando Henrique Martins da Silva

Carlos

Chama

Poliana

Silma Regina R. L. Moraes